

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 22/2021- "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação via eletrônica, no site oficial do Município de Pedro Leopoldo, das informações a respeito das aplicações dos recursos derivados de Multas de Trânsito no âmbito deste Município e dá outras providências."

Autoria: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório:

No dois do mês de agosto de dois mil e vinte um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para examinar o **Projeto de Lei nº 22/2021** – que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação via eletrônica, no site oficial do Município de Pedro Leopoldo, das informações a respeito das aplicações dos recursos derivados de Multas de Trânsito no âmbito deste Município e dá outras providências, de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves**, quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como, quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Cynthia Salomão Bastos Faria - (Relatora Suplente)

Fundamentação:

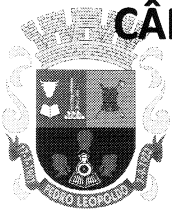
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto aos seguintes aspectos, conforme o regimento interno desta Casa Legislativa:

SEÇÃO II DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a)** aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b)** nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c)** observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

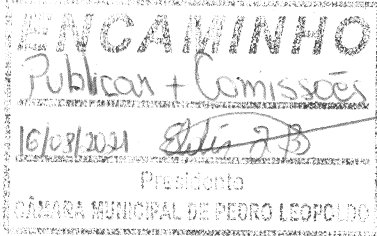
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

Cont. Parecer Projeto de Lei nº 22/2021.

Após a analisar a matéria a Comissão considerou viável a apresentação da Emenda a seguir:

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 22/2021.



“Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2021”.


Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 22/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo deverá, obrigatoriamente, publicar e atualizar semestralmente, no site oficial do Município de Pedro Leopoldo os demonstrativos de arrecadações e destinações dos recursos decorrentes das aplicações de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança deste Município”.

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

Voto do Relator

Em face do exposto, exaro **parecer favorável com Emenda ao Projeto de Lei nº 22/2021** e encaminhado as demais comissões competentes.



Cynthia Salomão Bastos Faria
Relatora Suplente

Voto da Comissão

Diante do parecer da Relatora, a Comissão de Justiça e Redação opinou por unanimidade pelo voto favorável à tramitação com a **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 22/2021**.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente